

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 755 de 2016)

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, a seguinte redação:

“**Art. 2º**

I – 43% (quarenta e três por cento), para o valor do prêmio;

.....
X – 3% (três por cento) para manutenção, aperfeiçoamento e expansão da educação básica.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil encontra-se nas últimas colocações no ranking de desenvolvimento da educação, o que evidencia uma questão inevitável: um maior investimento é necessário para melhorar a aprendizagem.

O ensino brasileiro está longe de garantir a aprendizagem de todos os estudantes. Alcançar a qualidade não é uma tarefa fácil. Requer tempo e ações integradas, da formação de professores à infraestrutura, da questão salarial à gestão escolar. E a nota boa não vem de graça: exige investimento. Não há país que tenha conseguido um salto sem seguir essa receita. O exemplo recorrente é o da Coreia do Sul. Para superar a desolação pós-Guerra da Coreia (1950-1953), o governo dedicou 10% do Produto Interno Bruto (PIB) à educação por uma década.

É preciso levar em conta que não teremos um ensino de qualidade sem uma mudança do pensamento político, onde a educação seja tratada como prioridade. Manter uma boa escola em funcionamento custa quase o mesmo que erguer outra do zero – com a “desvantagem” de não haver uma nova obra a inaugurar. Investir em educação custa caro e o retorno é demorado. Mas é, sim, um grande negócio.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

